



Acórdão n.º 140 - 2019/2020

N.º Processo: 140/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINO

Data: 22/02/2020 - Hora: 14:30 - Local: SENHORA DA HORA

Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 92.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Luís Santos e Eurico Silva**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 2,44 do 4.º período de jogo, o jogador n.º 2 da equipa do CNPO, Bruno Sousa, foi expulso com substituição e foi-lhe exibido o cartão vermelho por ter dito ao árbitro, gesticulando, "Tu não viste? Foi mesmo à tua frente. Não vês nada". Estas palavras foram proferidas gritando em direção ao árbitro. Após a ordem de expulsão o referido jogador abandonou o campo de jogo pela lateral da piscina em direção ao árbitro, tendo sido avisado várias vezes para abandonar o recinto de jogo, o que acabou por acontecer alguns segundos depois."





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que "**O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão**", sendo que o n.º 2 do mesmo preceito dispõe que "**Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**"

3.1 O jogador Bruno Sousa (CNPO) "**foi expulso com substituição e foi-lhe exibido o cartão vermelho por ter dito ao árbitro, gesticulando, "Tu não viste? Foi mesmo à tua frente. Não vês nada"**, sendo que, "**Após a ordem de expulsão o referido jogador abandonou o campo de jogo pela lateral da piscina em direção ao árbitro, tendo sido avisado várias vezes para abandonar o recinto de jogo, o que acabou por acontecer alguns segundos depois.**"

3.2 O jogador Bruno Sousa praticou um acto de má conduta ao dirigir-se ao árbitro nos termos acima descritos e ao, já após a sua expulsão, sair provocatoriamente pela lateral da piscina em direcção ao árbitro, demorando-se, propositadamente, apesar de avisado pelo dito árbitro, a abandonar o recinto de jogo, uma vez que tinha sido admoestado com cartão vermelho.

3.3 O jogador Bruno Sousa demonstrou desrespeito para com o árbitro quer ao dirigir-se ao mesmo dizendo "**Tu não viste? Foi mesmo à tua frente. Não vês nada**", pretendendo significar que o árbitro estava a ser incompetente na tomada de decisões sobre lances do jogo, quer "**Após a ordem de expulsão**" ter abandonado "**o campo de jogo pela lateral da piscina em direção ao árbitro, tendo sido avisado várias vezes para abandonar o recinto de jogo, o que acabou por acontecer alguns segundos depois**", recusando, momentaneamente, obediência às indicações do árbitro para sair do recinto de jogo.

3.4 Não resultam dos autos quaisquer outros factos ou circunstâncias a ter em consideração para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador Bruno Sousa (CNPO) à norma acima mencionada, pelo que o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 1 (Um) jogo de suspensão ao jogador Bruno Sousa.





4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador BRUNO SOUSA (Clube Naval Povoense - CNPO) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão (Artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).**

Notifique os agentes.

Elaborado em 9 de Abril de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

